



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete

Projeto de Lei - SES/GAB

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2020

Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA, instituída pela Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, devida aos integrantes dos cargos de Técnico de Saúde e de Auxiliar de Saúde passará a ser paga, e ao final extinta, na forma e prazos como seguem:

- I - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de abril de 2020;
- II - 10% (dez por cento), a partir 1º de novembro de 2020;
- III - extinta, a partir de 1º de julho de 2021.

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos de que o Art. 1º ficam estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Parágrafo único. Após o prazo definido no inc. III do artigo 1º desta Lei, nenhuma parcela será devida a título de GATA e não poderão o parcelamento e incorporação de que trata esta Lei resultar em percentual maior que 30% (trinta por cento).

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à Carreira Assistência Pública à Saúde cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 4º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos poderá resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada, exclusivamente, pelos índices de reajustes gerais dos servidores públicos distritais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2020.

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA:		20 HORAS			40 HORAS		
	CLASSE	PADRÃO	01/04/2020	01/11/2020	01/07/2021	01/04/2020	01/11/2020	01/07/2021
TÉCNICO EM SAÚDE	ESPECIAL	V	2.480,83	2.706,36	2.977,00	4.961,67	5.412,73	5.954,00
		IV	2.421,25	2.641,36	2.905,50	4.842,50	5.282,73	5.811,00
		III	2.361,67	2.576,36	2.834,00	4.723,33	5.152,73	5.668,00
		II	2.302,08	2.511,36	2.762,50	4.604,17	5.022,73	5.525,00
		I	2.242,50	2.446,36	2.691,00	4.485,00	4.892,73	5.382,00
	PRIMEIRA	VI	2.155,83	2.351,82	2.587,00	4.311,67	4.703,64	5.174,00
		V	2.107,08	2.298,64	2.528,50	4.214,17	4.597,27	5.057,00
		IV	2.058,33	2.245,45	2.470,00	4.116,67	4.490,91	4.940,00
		III	2.009,58	2.192,27	2.411,50	4.019,17	4.384,55	4.823,00
		II	1.960,83	2.139,09	2.353,00	3.921,67	4.278,18	4.706,00
		I	1.912,08	2.085,91	2.294,50	3.824,17	4.171,82	4.589,00
	SEGUNDA	VII	1.847,08	2.015,00	2.216,50	3.694,17	4.030,00	4.433,00
		VI	1.809,17	1.973,64	2.171,00	3.618,33	3.947,27	4.342,00
		V	1.771,25	1.932,27	2.125,50	3.542,50	3.864,55	4.251,00
		IV	1.733,33	1.890,91	2.080,00	3.466,67	3.781,82	4.160,00
		III	1.695,42	1.849,55	2.034,50	3.390,83	3.699,09	4.069,00
		II	1.657,50	1.808,18	1.989,00	3.315,00	3.616,36	3.978,00
		I	1.619,58	1.766,82	1.943,50	3.239,17	3.533,64	3.887,00
	TERCEIRA	VII	1.576,25	1.719,55	1.891,50	3.152,50	3.439,09	3.783,00

		VI	1.554,58	1.695,91	1.865,50	3.109,17	3.391,82	3.731,00
		V	1.532,92	1.672,27	1.839,50	3.065,83	3.344,55	3.679,00
		IV	1.511,25	1.648,64	1.813,50	3.022,50	3.297,27	3.627,00
		III	1.489,58	1.625,00	1.787,50	2.979,17	3.250,00	3.575,00
		II	1.467,92	1.601,36	1.761,50	2.935,83	3.202,73	3.523,00
		I	1.446,25	1.577,73	1.735,50	2.892,50	3.155,45	3.471,00

CARGO	CARGA HORÁRIA:		24 HORAS			40 HORAS		
	CLASSE	PADRÃO	01/04/2020	01/11/2020	01/07/2021	01/04/2020	01/11/2020	01/07/2021
TÉCNICO EM SAÚDE	ESPECIAL	V	2.480,83	2.706,36	2.977,00	4.134,72	4.510,61	4.961,67
		IV	2.421,25	2.641,36	2.905,50	4.035,42	4.402,27	4.842,50
		III	2.361,67	2.576,36	2.834,00	3.936,11	4.293,94	4.723,33
		II	2.302,08	2.511,36	2.762,50	3.836,81	4.185,61	4.604,17
		I	2.242,50	2.446,36	2.691,00	3.737,50	4.077,27	4.485,00
	PRIMEIRA	VI	2.155,83	2.351,82	2.587,00	3.593,06	3.919,70	4.311,67
		V	2.107,08	2.298,64	2.528,50	3.511,81	3.831,06	4.214,17
		IV	2.058,33	2.245,45	2.470,00	3.430,56	3.742,42	4.116,67
		III	2.009,58	2.192,27	2.411,50	3.349,31	3.653,79	4.019,17
		II	1.960,83	2.139,09	2.353,00	3.268,06	3.565,15	3.921,67
		I	1.912,08	2.085,91	2.294,50	3.186,81	3.476,52	3.824,17
	SEGUNDA	VII	1.847,08	2.015,00	2.216,50	3.078,47	3.358,33	3.694,17
		VI	1.809,17	1.973,64	2.171,00	3.015,28	3.289,39	3.618,33

		V	1.771,25	1.932,27	2.125,50	2.952,08	3.220,45	3.542,50
		IV	1.733,33	1.890,91	2.080,00	2.888,89	3.151,52	3.466,67
		III	1.695,42	1.849,55	2.034,50	2.825,69	3.082,58	3.390,83
		II	1.657,50	1.808,18	1.989,00	2.762,50	3.013,64	3.315,00
		I	1.619,58	1.766,82	1.943,50	2.699,31	2.944,70	3.239,17
	TERCEIRA	VII	1.576,25	1.719,55	1.891,50	2.627,08	2.865,91	3.152,50
		VI	1.554,58	1.695,91	1.865,50	2.590,97	2.826,52	3.109,17
		V	1.532,92	1.672,27	1.839,50	2.554,86	2.787,12	3.065,83
		IV	1.511,25	1.648,64	1.813,50	2.518,75	2.747,73	3.022,50
		III	1.489,58	1.625,00	1.787,50	2.482,64	2.708,33	2.979,17
		II	1.467,92	1.601,36	1.761,50	2.446,53	2.668,94	2.935,83
		I	1.446,25	1.577,73	1.735,50	2.410,42	2.629,55	2.892,50

CARGO	CARGA HORÁRIA:		24 HORAS			40 HORAS		
	CLASSE	PADRÃO	01/04/2020	01/11/2020	01/07/2021	01/04/2020	01/11/2020	01/07/2021
AUXILIAR DE SAÚDE ÚNICA		XX	1.549,17	1.690,00	1.859,00	2.581,94	2.816,67	3.098,33
		XIX	1.542,13	1.682,32	1.850,55	2.570,21	2.803,86	3.084,25
		XVIII	1.535,08	1.674,64	1.842,10	2.558,47	2.791,06	3.070,17
		XVII	1.528,04	1.666,95	1.833,65	2.546,74	2.778,26	3.056,08
		XVI	1.521,00	1.659,27	1.825,20	2.535,00	2.765,45	3.042,00
		XV	1.513,96	1.651,59	1.816,75	2.523,26	2.752,65	3.027,92
		XIV	1.506,92	1.643,91	1.808,30	2.511,53	2.739,85	3.013,83

	XIII	1.499,88	1.636,23	1.799,85	2.499,79	2.727,05	2.999,75
	XII	1.492,83	1.628,55	1.791,40	2.488,06	2.714,24	2.985,67
	XI	1.485,79	1.620,86	1.782,95	2.476,32	2.701,44	2.971,58
	X	1.478,75	1.613,18	1.774,50	2.464,58	2.688,64	2.957,50
	IX	1.471,71	1.605,50	1.766,05	2.452,85	2.675,83	2.943,42
	VIII	1.464,67	1.597,82	1.757,60	2.441,11	2.663,03	2.929,33
	VII	1.457,63	1.590,14	1.749,15	2.429,38	2.650,23	2.915,25
	VI	1.450,58	1.582,45	1.740,70	2.417,64	2.637,42	2.901,17
	V	1.443,54	1.574,77	1.732,25	2.405,90	2.624,62	2.887,08
	IV	1.436,50	1.567,09	1.723,80	2.394,17	2.611,82	2.873,00
	III	1.429,46	1.559,41	1.715,35	2.382,43	2.599,02	2.858,92
	II	1.422,42	1.551,73	1.706,90	2.370,69	2.586,21	2.844,83
	I	1.415,38	1.544,05	1.698,45	2.358,96	2.573,41	2.830,75



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 03/03/2020, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **36372864** código CRC= **6E7A186F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

(61)3348-6104